

EMENDA Nº
(à MPV nº 959, de 2020)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) passa a vigorar com as seguintes alterações, na forma do art. 4º, da MPV 959, de 2020:

“Art. 4º.....

.....
V – à pessoa falecida.
.....”(NR)

“Art. 41-A Quando agente de tratamento for pessoa jurídica de direito público, poderá ser indicado um único encarregado de proteção de dados para os órgãos e entidades da administração pública de que façam parte, considerada a respetiva estrutura organizacional e dimensão, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Empresas ou entidades de um mesmo grupo econômico podem designar um único encarregado, desde que o seu acesso seja facilitado ao titular dos dados ou a autoridade pública, a partir de cada estabelecimento.” (NR)

“Art. 58-B.....

I -

II -

III -

SF/20993.66118-42

IV - emitir parecer sobre a avaliação da adequação do nível de proteção de dados de países ou organismos internacionais;

IV - propor e emitir parecer sobre:

a) as atribuições da ANPD a que se referem os arts. 33, inc. II, alínea d, 35 e 50, § 3º;

b) proposta de interpretação desta Lei a ser adotada pelo Conselho Diretor;

c) medidas emergenciais acerca da aplicação desta Lei, uma vez decretado estado de calamidade pública ou de defesa.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 959, de 2020, estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

A Exposição de Motivos apresenta pelo Senhor Presidente da República comunica que “a urgência e relevância da proposta decorrem da necessidade de imediata (...) de garantir a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados de modo ordenado e sem insegurança jurídica.”

Considerando que, decorridos quase 21 meses da sanção da LGPD, observam-se diversos pontos que não encontram resposta na lei, quando se implementa a conformidade legal sobre seus aspectos regulatórios.

Dessa forma, os pontos aqui propostos visam fortalecer a segurança jurídica, sobretudo em razão do momento em que a sociedade se acha, através do preenchimento de necessidades regulatórias urgentes, a fim de conferir uma adequação legal correta, efetiva e equilibrada tanto ao setor privado, como público, inclusive



SF/20993.66118-42

através da ampliação da participação da sociedade perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Sala das Sessões,

SENADOR ROBERTO ROCHA

